



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 012/2025

IMPUGNANTE: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2025, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, em face do Edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (tipo gasolina comum, óleo diesel, óleo S10, bem como óleo lubrificante e outros derivados), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis e derivados, utilizando tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

atender os veículos oficiais, máquinas e equipamentos operacionais pertencentes ao Município de Ibatiba-ES.

A impugnante questiona os itens acerca dos itens 2.4. e 2.5. da minuta da Ata de Registro de Preços de Edital 012/2025:

*2.4. Para os abastecimentos no Município de Ibatiba-ES e nas demais cidades que não são referenciadas pela ANP, os valores unitários dos combustíveis terão como limite o menor entre o preço estipulado na bomba, **ou**, o preço médio ao consumidor para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (tendo em vista o quesito da regionalização), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://preco.anp.gov.br/>, com tolerância de até 1%.*

*2.5. Para os abastecimentos nos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Guarapari, Linhares, São Mateus, Serra, Vila Velha, Vitória, Manhuaçu, Muriaé, João Monlevade, Belo Horizonte e Governador Valadares, os valores unitários dos combustíveis terão como limite o menor entre o preço estipulado na bomba, **ou**, o preço médio ao consumidor nos referidos municípios, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://preco.anp.gov.br/>.*

Alegando que tais exigências, além de onerar de forma desproporcional a gerenciadora licitante, prejudicando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação entre outras argumentações em sua peça recursal.

Diante de suas razões e fundamentações expostas, foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de Ibatiba-ES, análise dos pontos levantados pela empresa.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Neste contexto, esta administração passa a realizar o julgamento do que nos foi apontado, o que nos permitiu reavaliar o questionamento.

Diante disso, conforme parecer jurídico emitido pelo procurador geral, após análise realizada, foi considerado que a média de preços divulgada pela ANP tem caráter meramente informativo, apurando dados por amostragem e com defasagem temporal. Seu uso como teto de pagamento contratual transforma um dado estatístico em norma de caráter cogente, o que não encontra amparo na legislação brasileira.

Ademais, destaca-se que a cláusula em questão afronta diversos princípios licitatórios:

- a) Ampla Competitividade: ao restringir a remuneração ao limite da ANP, reduz-se o número de postos credenciáveis, restringindo a competitividade;
- b) Eficiência e Sustentabilidade: pode obrigar deslocamentos desnecessários para abastecimento, o que eleva custos e tempo de serviço e aumenta o consumo de combustível e emissão de poluentes, na contramão da responsabilidade ambiental;
- c) Boa-fé e Equilíbrio Contratual: obrigar a contratada a arcar com a diferença de preços por atos de terceiros, sem contrapartida, fere a boa-fé objetiva e compromete o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Diante das alegações da Procuradoria Geral do Município, resta claro a exigência elencada pela impugnante amplia a competitividade, eficiência e economicidade do objeto licitado.

DECISÃO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA-ES, informa que acolhe a impugnação apresentada e retificará os itens 2.4. e 2.5. da minuta de registro de preços do edital nº 012/2025 que passará a ter a seguinte redação:

2.4. O valor do combustível deverá ser o cobrado na bomba no momento do abastecimento, devendo a administradora dar preferência e nas localidades em que for possível, a postos que não ultrapassem os valores máximos divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a respectiva região onde será feito o abastecimento.

Será efetuada a suspensão do processo licitatório para a retificação do edital e uma nova data será marcada e publicada para o recebimento das propostas.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

É a resposta.

Ibatiba-ES, 03 de julho de 2025.

RAQUEL GOMES DE SOUZA HOTT
Pregoeira

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAQUEL GOMES DE SOUZA HOTT

CIDADÃO

assinado em 03/07/2025 13:30:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2025 13:30:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAQUEL GOMES DE SOUZA HOTT (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X8C9LW>